

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE/MG**

### **CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024**

#### **PROCESSO Nº. 0015106**

O Município de Itapagipe/MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de limpeza de placas fotovoltaicas, conforme estabelecidos no Anexo I do presente edital de Credenciamento, cujo processo será conduzido pela Comissão de Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1494 de 18 de janeiro de 2024, e em conformidade com o Art. 79 da Lei 14.133/21 e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Faz parte integrante deste edital:

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II** - Termo de Aceite da Proposta Financeira;

**ANEXO III** - Formulário de Credenciamento;

**ANEXO IV** - Modelo de Declaração Unificada;

**ANEXO V** - Modelo de Termo de Renúncia;

**ANEXO VI** - Minuta do Termo de Credenciamento.

#### **1- OBJETO**

1.1- Constitui objeto deste procedimento o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de limpeza de placas fotovoltaicas, conforme estabelecidos no Anexo I do presente edital de Credenciamento, conforme disposições constantes neste instrumento e seus anexos.

1.2- Os serviços serão prestados nas seguintes Instituições de Ensino do Município de Itapagipe:

1.2.1. - Escola Municipal Gil Brasileiro da Silva, situada à Rua Prefeito Gilberto Queiroz, 5.145, Bairro Sebastião Soares;

1.2.2. - Escola Municipal Pedro Gonçalves Ferreira, situada à Avenida 23, 500, Bairro Centro;

1.2.3. - Centro Municipal de Educação Infantil Jane Ferreira Franco, situado à Avenida 07, 5.245, Bairro Jardim Menezes;

1.2.4. - Centro Municipal de Educação Infantil Professora Alice Nogueira Andrade, situada à Rua 06, 333, Bairro Centro.

#### **1.2- Justificativa Da Modalidade**

1.2.1 - O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição expressamente mencionada no art. 74. inc. IV, da Lei 14.133/21.

1.2.2 - Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços.

1.2.3 - Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados.

#### **2- HABILITAÇÃO**

##### **2.1.1- PESSOA JURÍDICA:**

- a) Contrato Social e/ou última Alteração Contratual da Empresa;
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Comprovante de inscrição Estadual e/ou Municipal;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede do licitante;
- g) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços- FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, através de certidão emitida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST;
- i) Certidão Negativa perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- j) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)

#### **2.1.2- PESSOA FÍSICA:**

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Documento de Identidade (RG);
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão de Regularidade do CPF fornecida pela Receita Federal;
- f) Comprovante de Cadastro no Regime Geral de Previdência Social (Número de Inscrição do Trabalhador – NIT)
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, onde o (a) licitante tenha sua residência;
- h) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, através de certidão emitida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

#### **2.2. DECLARAÇÕES/PROPOSTA**

- a) Formulário de Credenciamento, devidamente preenchido, conforme modelo constante no Anexo III deste instrumento convocatório;
- b) Termo de Aceite da Proposta Financeira, conforme Anexo II.
- c) Declaração Unificada, conforme Anexo IV.
- d) Facultativamente, Termo de Renúncia, conforme Anexo V, caso a licitante não pretenda recorrer das decisões do Agente de Contratação no curso de todo o procedimento de Credenciamento.

2.3. Tratando-se de procurador, o mesmo deverá apresentar instrumento particular de procuração, para fins de credenciamento.

2.3.1. O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2.3.2. O representante legal do licitante que não se credenciar perante o Agente de Contratação, ficará impedido de manifestar sobre qualquer fato que ocorra durante a sessão.

2.4. As certidões ou documentos que não contiverem prazo de validade reputar-se-ão válidos aqueles

com prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão.

2.5. O licitante interessado em se credenciar, deverá apresentar Proposta, conforme modelo disposto no Anexo II deste edital, devendo acondicionar no envelope de habilitação o referido documento.

2.6. Os envelopes de “Documentos para Habilitação” deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, de segunda à sexta-feira, das 11:00 horas às 17:00 horas.

2.7. Os documentos de habilitação, só serão aceitos em envelopes fechados, endereçados ao Agente de Contratação, contendo o número deste Edital.

2.8. Somente poderão participar da Licitação os interessados que efetivamente:

2.8.1- Não estejam suspensos para licitar ou contratar com órgão público;

2.8.2- Não tenha sido declarado inidôneo por ato do poder público.

### **3- DA ABERTURA E JULGAMENTO**

3.1- A abertura dos envelopes “Documentação para Habilitação”, caberá à Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 1494 de 18 de janeiro de 2024, da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG.

3.2- A primeira etapa de abertura dos envelopes “*DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO*” será efetuada às 13:00 horas do dia 28 de novembro de 2024, no setor de licitações da sede da Prefeitura.

3.3- Caberá ao Agente de Contratação abrir os envelopes da habilitação. Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos, será impreterivelmente desclassificado deste procedimento.

3.4- Caberá aos Licitantes a interposição de recursos quanto a este procedimento no momento em que achar oportuno, resguardados os prazos legais, na forma prevista no artigo 165 da Lei 14.133/21.

3.5- A apresentação de documentação no processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo.

3.6- O Agente de Contratação levará em consideração para julgamento, o critério de aceitabilidade, tendo como preço para cada item/descrição, os constantes do Anexo I.

3.7 - Após o credenciamento, o Agente de Contratação divulgará o resultado e aguardará o prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recursos, por escrito, podendo o prazo ser dispensado na hipótese de apresentação de Termo de Renúncia pela(s) licitante(s), inserido no envelope “Documentos para Credenciamento”, ou com aposição de assinatura na Ata, cujas disposições versem sobre o tema.

3.8 - Decorrido o prazo referido no item 3.7, sem interposição de recursos ou respondidos os conflitos pertinentes, o agente de contratação enviará o procedimento ao chefe do executivo, para que este homologue o credenciamento.

3.9- Os licitantes que comparecerem após a primeira etapa de abertura, designada no item 3.2 deste edital, ou seja, no decorrer de 48 meses, serão cadastrados e serão chamados conforme os critérios objetivos de distribuição da demanda.

### **4 - DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

4.1. Todos os candidatos que cumprirem com os requisitos estabelecidos pelo Edital serão credenciados;

4.2. A distribuição da demanda será a divisão, por igual, entre os credenciados, do número total de placas;

4.3. Será considerada para a convocação dos credenciados a disponibilidade imediata mediante a solicitação do serviço, aguardado o prazo expresso no item 6, a seguir, que é de cinco (5) dias a partir

da emissão da ordem de serviço e sua finalização em dez (10) dias.

4.4. Se o credenciado não conseguir cumprir o prazo estipulado para o início, perderá a vez e a demanda será passada para os outros credenciados e redistribuída proporcionalmente aos demais credenciados, sendo aquele convocado normalmente na próxima etapa do ano ou seguinte.

## **5 - DOS RECURSOS**

5.1 - Das decisões proferidas pelo Agente de Contratação caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, mediante documento escrito;

5.2 - O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, o qual o encaminhará ao Chefe do Executivo, para conhecimento da situação;

5.3 - Fica facultado aos proponentes a renúncia aos prazos recursais de que trata o art. 165 da Lei 14.133/21. Para tanto, deverá ser informada tal decisão por meio do Termo de Renúncia, o qual deverá ser juntado ao envelope denominado “Documentos para Credenciamento”, ou expressamente, com oposição de assinatura na Ata.

5.4 - Ao se constatar a desistência, expressa de interposição de recurso à fase de habilitação, caberá ao Agente de Contratação prosseguir, imediatamente, no procedimento licitatório com a fase seguinte, publicação do resultado para fins de credenciamento.

## **6 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA**

6.1- Os serviços serão prestados nas Escolas e Creches Municipais de Itapagipe, a seguir listadas, conforme designações efetuadas pela Secretaria Municipal de Educação:

6.1.1. - Escola Municipal Gil Brasileiro da Silva, situada à Rua Prefeito Gilberto Queiroz, 5.145, Bairro Sebastião Soares;

6.1.2. - Escola Municipal Pedro Gonçalves Ferreira, situada à Avenida 23, 500, Bairro Centro;

6.1.3. - Centro Municipal de Educação Infantil Jane Ferreira Franco, situado à Avenida 07, 6.245, Bairro Jardim Menezes;

6.1.4. - Centro Municipal de Educação Infantil Professora Alice Nogueira Andrade, situada à Rua 06, 333, Bairro Centro.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço;

6.2.2. Os serviços deverão ser concluídos em até 10 (dez) dias após o início.

6.2.3. Os serviços serão prestados nas escolas municipais cujos endereços serão informados pela Secretaria Municipal de Educação;

6.2.4. Os serviços serão prestados durante finais de semana, fora do horário de funcionamento das escolas, ou em outra data ou horário a ser definido pelas partes.

6.2.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

6.2.6. Para realização da limpeza será utilizada a água disponível em cada unidade escolar.

6.3. O município de Itapagipe não aceitará os serviços que estiverem em desacordo com a “Ordem de Serviço” ou documento equivalente, ou ainda contrato, sem que lhe caiba qualquer indenização.

6.4. Subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado, material ou serviço, mesmo tendo-o recebido em caráter definitivo.

## **7. DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES**

7.1. A empresa ou pessoa física que participar do credenciamento deverá enviar declaração de que

aceita o valor proposto a pagar pelos serviços prestados, conforme termo de aceite de proposta financeira da estimativa de preço do termo de referência (Anexo II), valores estes que já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.

7.2. Após apresentação da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

7.3. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

7.3.1. Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

7.3.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.3.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

7.4. A simples participação neste credenciamento implica em:

7.4.1. Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta dos interessados os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

7.4.2. Comprometimento dos credenciados em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do edital e seus anexos.

7.5. Será expressamente proibido aos credenciados cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente após apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado à credenciada o direito ao contraditório e ampla defesa.

## **8 - DAS CONDIÇÕES DA CREDENCIANTE**

8.1. O Município se reserva ao direito de estabelecer o preço dos serviços prestados, nos termos do art. 18, inciso IV da Lei nº 14.133/21, estando os preços de referência dispostos no Anexo I.

## **9 – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

9.1. O valor global dos serviços é de R\$ 9.720,16 (nove mil, setecentos e vinte reais e dezesseis centavos) pela execução dos serviços referentes à totalidade das placas.

9.1.1. Considerando que os serviços serão realizados 2 (duas) vezes por ano, o valor global anual será de R\$ 19.440,32 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).

9.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme execução do trabalho, contados da apresentação da Nota Fiscal à CONTRATANTE, com o atestado de execução a ser emitido pela CONTRATANTE.

9.3. Não será efetuado pagamento antecipado em relação ao prazo previsto.

9.4. O pagamento será realizado por meio de depósito ou boleto bancário, ou, na impossibilidade das referidas modalidades de pagamento, poderá ser feita por cheque nominal a(o) Credenciada(o).

9.5. Poderá o Município, para implementação do pagamento, exigir a comprovação de que a Contratada encontra-se em situação fiscal regular, comprovada mediante apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, das Certidões de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e

Débitos Trabalhistas. A não apresentação dos documentos de regularidade tributária e trabalhista, não será causa de retenção de pagamento, mas poderá levar à rescisão contratual por culpa da contratada, fazendo incidir as sanções previstas neste contrato.

9.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

9.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.8. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

9.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

## **10 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

10.1 - Os licitantes, a critério da Administração e observados os dispositivos do Art. 90 da Lei 14.133/21, serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento (Anexo VI) e terá um prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura do mesmo.

10.1.1 - É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ou ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.2 - A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento ou retirar o documento equivalente, implicará em suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, por um prazo de até 03 (três) anos.

10.3 - O Termo de Credenciamento vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura.

10.4 - Os proponentes credenciados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no artigo 124, da Lei nº 14.133/21, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

10.5 - A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

10.6 - O presente termo de credenciamento poderá ser ter seu prazo de vigência prorrogado, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21.

10.7 - O credenciamento do profissional não obriga o Município de Itapagipe/MG a efetuar sua contratação. As contratações se darão de acordo com a demanda presente e futura para atendimento das necessidades do Município.

## **11- INFRAÇÕES E PENALIDADES**

11.1- Ao Credenciado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

11.1.1. A Contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

11.1.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas

nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

11.1.2.1. Advertência;

11.1.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

11.1.2.3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caso pratique as seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## **12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1- As despesas decorrentes desta licitação para o presente exercício financeiro correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Escola Gil e Pedro - 020112-02-123610010-09-2.121-3390390000-343/1500/1001

Escola Gil e Pedro - 020112-02-123610010-09-2.121-3390360000-342/1500/1001

Creche Jane - 020112-02-123650010-11-2.123-3390390000-372/1500/1001

Creche Jane - 020112-02-123650010-11-2.123-3390360000-371/1500/1001

Pré Alice - 020112-02-123650010-10-2.122-3390390000-363/2569/0000 - Programa Educação Infantil Novas Turmas-Conta-9523-0

Pré Alice - 020112-02-123650010-10-2.122-3390360000-362/2569/0000 - Programa Educação Infantil Novas Turmas-Conta-9523-0

12.2. A previsão orçamentária para os exercícios subsequentes, até 2028, se encontra no Plano Plurianual do Município.

## **13- DO DESCREDENCIAMENTO**

13.1- A Administração poderá rescindir o Termo de Credenciamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no **Artigo 137, inciso I a V e VIII e X, da Lei 14.133/21**, assegurada a ampla defesa:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente, desde que o **CRENCIADO**, seja notificado por escrito, em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes da efetiva rescisão.

#### **14- DO FORO**

14.1 - Para questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, elege-se como competente para dirimi-las o Foro da Comarca de Itapagipe/MG, que os conhecerá e julgará, na forma da Lei.

#### **15- DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1- Aplicam-se a esta licitação e contratos administrativos a Lei Federal nº 14.133/21.

15.2 - Compete às pessoas jurídicas e físicas habilitadas neste Edital a responsabilidade pela conduta no exercício objeto deste Edital.

15.3 - Os licitantes habilitados e credenciados responderão civil e criminalmente pelos danos causados ao poder público ou a terceiros, na execução deste.

15.4- Esta Licitação poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provação ou de ofício, por ato do Prefeito, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente, não assistindo aos Licitantes qualquer direito de representação, protesto ou indenização.

15.5- Caso todos os proponentes sejam desclassificados, não atendendo aos critérios definidos neste Edital, faculta à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame, ou fazer uso das prerrogativas do Art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

15.6- O Agente de Contratação poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

15.7- Todos os esclarecimentos complementares sobre este processo de credenciamento poderão ser obtidos junto à Comissão de Contratação do Município de Itapagipe/MG, no endereço: Rua 8, nº 1000, CEP: 38.240-000, Itapagipe/MG, pelo telefone 34 3424-9000, no horário de 11h às 17h horas, de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail: licitação@itapagipe.mg.gov.br

Itapagipe/MG, 01 de novembro de 2024.

---

**Lenira Carneiro da Silva Assunção**  
Secretária Municipal de Educação



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024 PROCESSO Nº. 0015106

#### 1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de limpeza de placas fotovoltaicas, conforme estabelecidos no Anexo I do presente edital de Credenciamento, conforme disposições constantes neste instrumento e seus anexos.

1.1. A CONTRATANTE subsidiará os serviços, mediante preço unitário:

	Descrição do serviço	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1.	Limpeza/lavagem de placas fotovoltaicas	632 placas	15,38	9.720,16
<b>Observação:</b> O valor unitário apresenta o valor da lavagem de cada placa e o valor total da prestação de serviço diz respeito à totalidade das 632 placas solares. O credenciamento deverá considerar duas lavagens ao ano e a validade do credenciamento vigorará por 48 meses.				<b>R\$ 9.720,16</b>
Valor total da prestação de serviço				

1.2. Detalhamento dos locais e distribuição das quantidades:

ITEM	ESCOLAS	QTD
	Escola Municipal Gil Brasileiro da Silva	183
	Escola Municipal Pedro Gonçalves Ferreira	133
	Centro Municipal de Educação Infantil Professora Alice Nogueira Andrade	133
	Centro Municipal de Educação Infantil Jane Ferreira Franco	183
	<b>TOTAL</b>	<b>632</b>

#### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A limpeza das placas fotovoltaicas justifica-se pela crescente sujeira acumulada que reduz a eficiência na captação de energia solar, diminuindo a quantidade de eletricidade gerada. Ao limpar as placas, pode-se garantir que estejam operando no máximo de sua capacidade, o que maximiza o retorno

do investimento em energia solar. Além disso, poeira, fuligem, fezes de pássaros e outros detritos podem causar danos às placas ao longo do tempo se não forem removidos regularmente. Manter as placas fotovoltaicas limpas pode ajudar a prolongar sua vida útil, já que a sujeira acumulada pode acelerar a degradação dos materiais, e com isso preservar o patrimônio público.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. De acordo com artigo art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços tendo em vista o fato de que a competição resta desnecessária, inviabilizada por conta da contratação de todos os que tiverem interesse e satisfaçam as condições estabelecidas, sem relação de exclusão.

### **4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. A prestação dos serviços dar-se-á nas Escolas e Creches Municipais que abrigam placas que são as descritas na tabela acima.

### **5 - DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

5.1. Todos os candidatos que cumprirem com os requisitos estabelecidos pelo Edital serão credenciados;

5.2. No caso de comparecimento de mais de um licitante na etapa de abertura dos envelopes, como critério de distribuição da demanda será adotada a convocação para prestação dos serviços quem possuir disponibilidade imediata, para o qual será escolhida a instituição que possuir maior número de placas fotovoltaicas para a execução dos serviços. Caso mais de um credenciado esteja imediatamente disponível se obedecerá a ordem cronológica de credenciamento e o mesmo será escolhido consoante a instituição com maior quantidade de placas; e assim sucessivamente, ou seja, cada convocado será recrutado para realização dos serviços em uma unidade de ensino conforme a ordem cronológica de credenciamento.

### **6. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

6.1. O valor estimado da aquisição é em conformidade com orçamentos em anexo. Os preços de referência foram pesquisados mediante cotação com fornecedores.

#### **6.2. Condições de Execução**

6.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2.2. Início da execução do objeto: 5 dias da emissão da ordem de serviço;

6.2.3. Os serviços deverão ser concluídos em até 10 dias após o início.

6.2.4. Os serviços serão prestados nas escolas municipais cujos endereços serão informados pela Secretaria Municipal de Educação;

6.2.5. Os serviços serão prestados durante finais de semana, fora do horário de funcionamento das escolas, ou em outra data ou horário a ser definido pelas partes.

6.2.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

6.2.7. Para realização da limpeza será utilizada a água disponível em cada unidade escolar.

## **7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. A Administração designará em meios formais o responsável pela fiscalização, que verificará as características conforme solicitadas neste Termo de Referência quanto à sua qualidade e sua compatibilidade com as referidas normas e especificações. A gestão ficará a cargo da Sra. Lenira Carneiro da Silva Assunção e a fiscalização da Sra. Renata Rosa Borges.

## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Escola Gil e Pedro - 020112-02-123610010-09-2.121-3390390000-343/1500/1001

Escola Gil e Pedro - 020112-02-123610010-09-2.121-3390360000-342/1500/1001

Creche Jane - 020112-02-123650010-11-2.123-3390390000-372/1500/1001

Creche Jane - 020112-02-123650010-11-2.123-3390360000-371/1500/1001

Pré Alice - 020112-02-123650010-10-2.122-3390390000-363/2569/0000 - Programa Educação Infantil Novas Turmas-Conta-9523-0

Pré Alice - 020112-02-123650010-10-2.122-3390360000-362/2569/0000 - Programa Educação Infantil Novas Turmas-Conta-9523-0

8.2. A previsão orçamentária para os exercícios subsequentes, até 2028, se encontra no Plano Plurianual do Município.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

9.1. É vedada a subcontratação para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, salvo se justificável e aprovado pelo CREDENCIADOR.

## **10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **10.1. Da Credenciada:**

10.1.1. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Termo, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;

10.1.2. Prestar os serviços apenas mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelos encaminhamentos;

10.1.3. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;

10.1.4. Comunicar ao município, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quize) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

10.1.5. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

10.1.6. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

10.1.7. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

10.1.8. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do

credenciamento;

### **10.2. Do Credenciador:**

- 10.2.1. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- 10.2.2. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Edital e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
- 10.2.3. Respeitar os critérios para chamamento dos credenciados para execução dos serviços;
- 10.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao perfeito cumprimento;
- 10.2.5. Promover gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades.
- 10.2.6. Emitir a autorização para realização dos serviços;
- 10.2.7. Ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;
- 10.2.8. Controlar e acompanhar toda a execução do serviço e do contrato a ser firmado.
- 10.2.9. Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município.
- 10.2.10. Efetuar o pagamento dos contratos firmados junto ao prestador de serviço credenciado. Eventual não quitação inviabilizará nova contratação até que ocorra o pagamento integral das pendências.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- Ao Credenciado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:  
11.1.1. A Contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

11.1.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

11.1.2.1. Advertência;

11.1.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

11.1.2.3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caso pratique as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei

Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## **12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCREDENCIAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

12.1. O presente credenciamento ficará aberto pelo prazo de 48 meses, com vigência a partir da data de abertura estabelecida no edital.

12.2. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.2.1. Se a Credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias.

12.2.2. **Caso haja prorrogação**, os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos da Lei n. 14.133/2021, para reduzi-los, a critério do Credenciador, ou aumentá-los, por solicitação de credenciadas.

12.3. A alteração dos preços terá efeito a partir da data de publicação, no Diário Oficial do Município, da Resolução com a tabela contendo os novos preços de referência.

12.4. Caberá às CREDENCIADAS a decisão de se manterem ou não credenciadas, em caso de redução dos preços previstos em edital.

12.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.6. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo (Art. 107, da Lei 14.133/21), poderá ser determinada pelo CONTRATANTE através de aditamento ou apostilamento, conforme o caso, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 14.133/21.

12.7. Poderá haver reajuste na forma prevista no art. 25, § 7º. da Lei nº. 14.133/21, limitado até o máximo do acumulado do INPC do ano imediatamente anterior, se for o caso.

12.8. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, mediante as devidas justificativas constantes nos Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.9. De acordo com o disposto no inciso XI do art. 92 da Lei no 14.133/2021, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 20 (vinte) dias.

## **13. DO PAGAMENTO**

13.1. O valor global dos serviços é de R\$ 9.720,16 (Nove mil, setecentos e vinte reais e dezesseis

centavos).

13.1.1. Considerando que os serviços serão realizados 2 (duas) vezes por ano, o valor global anual será de R\$ 19.440,32 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).

13.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme execução do trabalho, contados da apresentação da Nota Fiscal à CONTRATANTE, com o atestado de execução a ser emitido pela CONTRATANTE.

13.3. Não será efetuado pagamento antecipado em relação ao prazo previsto.

13.4. O pagamento será realizado por meio de depósito ou boleto bancário, ou, na impossibilidade das referidas modalidades de pagamento, poderá ser feita por cheque nominal a(o) Credenciada(o).

13.5. Poderá o Município, para implementação do pagamento, exigir a comprovação de que a Contratada encontra-se em situação fiscal regular, comprovada mediante apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, das Certidões de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas. A não apresentação dos documentos de regularidade tributária e trabalhista, não será causa de retenção de pagamento, mas poderá levar à rescisão contratual por culpa da contratada, fazendo incidir as sanções previstas neste contrato.

13.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

13.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

13.8. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

13.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

#### **14. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O Termo de Credenciamento oriundo do presente objeto vigorará até 31 de dezembro de 2028;

Itapagipe/MG, 01 de novembro de 2024.

---

**Lenira Carneiro da Silva Assunção**  
Secretária Municipal de Educação

**ANEXO II**

**TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024**

**PROCESSO Nº. 0015106**

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos, por meu representante legal, conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº 04/2024, bem como o valor o qual o Município de Itapagipe se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência, que foi obtido com base no preço de mercado.

	<b>Descrição do serviço</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
1.	Limpeza/lavagem de placas fotovoltaicas	632 placas	15,38	9.720,16
<b>Observação:</b> O valor unitário apresenta o valor da lavagem de cada placa e o valor total da prestação de serviço diz respeito à totalidade das 632 placas solares. O credenciamento deverá considerar duas lavagens ao ano e a validade do credenciamento vigorará por 48 meses.				<b>R\$ 9.720,16</b>
Valor total da prestação de serviço				

Considerando que os serviços serão realizados 2 (duas) vezes por ano, o valor global anual será de **R\$ 19.440,32 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e dois centavos)**.

Declaramos, por fim, estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado, Termo de Referência, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Local/data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da empresa ou pessoa física  
Carimbo de CNPJ ou CPF  
(Papel timbrado da empresa, quando Pessoa Jurídica)

**ANEXO III**  
**FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024**  
**PROCESSO Nº. 0015106**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA:**

Nome ou Razão Social:

CNPJ/CPF:

Telefone:

E-mail:

Dados bancários: Banco: Agência: Nº da conta:

**1.1. ENDEREÇO:**

Rua, avenida, n. e complemento

Bairro Município UF CEP:

Telefone Celular Fax

E-mail:

**2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa) – Para o caso de pessoa jurídica:**

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

**3. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:**

. Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

. As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;

. Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;

. Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado



pele Município Itapagipe/MG, juntando a documentação exigida.

Local/data

---

Nome e Assinatura

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.

**ANEXO IV**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024**  
**PROCESSO Nº. 0015106**  
**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE .ITAPAGIPE/MG

**Pessoa Jurídica** - Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ n.º ....., sediada na ....., bairro ....., cidade ....., por seu representante, o Sr. ...., brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º ....., inscrito no CPF n.º ....., DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação em processo de contratação, que a empresa:

**Pessoa Física** - Pelo presente instrumento, (nome do proponente) ....., ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º ....., inscrito no CPF n.º ....., DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação em processo de contratação, que:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e Termo de Referência, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Termo de Referência;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, (se for o caso);
5. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo de Contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que

comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;

7. Não possuo em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo de contratação;

8. Assumo inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

9. Comprometo-me a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo a presente.

...../....., ..... de ..... de 2024.

.....  
Nome Completo  
Cargo  
CPF .....  
RG .....

**ANEXO V**  
**MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024**  
**PROCESSO Nº. 0015106**

À Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG

Chamada Pública nº 04/2024

A Signatária ....., CNPJ/CPF nº. ...., participante da Chamada Pública nº 04/2024, declara na forma e sob as penas da Lei Federal nº. 14.133/21, que não pretende recorrer das decisões do Agente de Contratação, responsável pelo julgamento dos documentos de habilitação renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante (Signatária)

## ANEXO VI

### CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

#### PROCESSO Nº. 0015106

#### MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /2024

Termo de Credenciamento que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Itapagipe/MG, e de outro, como contratado o(a) \_\_\_\_\_, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, com sede na Rua 8, nº 1000, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 21.226.840/0001-47, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Ricardo Garcia da Silva, doravante denominado CREDENCIADOR, e \_\_\_\_\_, com sede ou endereço à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF n.º \_\_\_\_\_, (por seu representante legal/sócio/proprietário/procurador, Sr(a). \_\_\_\_\_), doravante denominada CREDENCIADO(A), resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

1.1 A celebração deste Termo de Credenciamento se dá em conformidade com o decorrente da Chamada Pública para Credenciamento nº 04/2024, nos termos do Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.

1.2 Independente de transcrição faz parte deste instrumento:

- a) Edital e Anexos da Chamada Pública para Credenciamento nº 04/2024;
- b) Formulário de Credenciamento.

#### Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1- O presente Termo tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de limpeza de placas fotovoltaicas, conforme estabelecidos no Anexo I do edital de Credenciamento, conforme disposições constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

#### Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária e da Vigência

3.1 – As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Escola Gil e Pedro - 020112-02-123610010-09-2.121-3390390000-343/1500/1001

Escola Gil e Pedro - 020112-02-123610010-09-2.121-3390360000-342/1500/1001

Creche Jane - 020112-02-123650010-11-2.123-3390390000-372/1500/1001

Creche Jane - 020112-02-123650010-11-2.123-3390360000-371/1500/1001

Pré Alice - 020112-02-123650010-10-2.122-3390390000-363/2569/0000 - Programa Educação Infantil Novas Turmas-Conta-9523-0

Pré Alice - 020112-02-123650010-10-2.122-3390360000-362/2569/0000 - Programa Educação Infantil Novas Turmas-Conta-9523-0

3.2 – O presente Termo de Credenciamento vigorará até 31 de dezembro de 2028, a partir de sua assinatura, podendo ser resolvido a qualquer momento, em razão do descumprimento de qualquer uma das cláusulas mediante termo de distrato, ou, ainda, diante das necessidades da CONTRATANTE, resolvido pelo fornecimento total do objeto contratado, se for o caso.

#### **Cláusula Quarta – Da Forma de Prestação dos Serviços**

4.1. Os serviços deverão ser executados nas seguintes condições:

4.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço;

4.1.2. Os serviços deverão ser concluídos em até 10 dias após o início.

4.1.3. Os serviços serão prestados nas escolas municipais cujos endereços serão informados pela Secretaria Municipal de Educação;

4.1.4. Os serviços serão prestados durante finais de semana, fora do horário de funcionamento das escolas, ou em outra data ou horário a ser definido pelas partes.

4.1.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

4.1.6. Para realização da limpeza será utilizada a água disponível em cada unidade escolar.

4.2. A prestação dos serviços dar-se-á nas seguintes Escolas e Creches Municipais, conforme recrutamento feito pela Secretaria Municipal de Educação:

a) Escola Municipal Gil Brasileiro da Silva.

b) Escola Municipal Pedro Gonçalves Ferreira.

c) Centro Municipal de Educação Infantil Professora Alice Nogueira Andrade.

d) Centro Municipal de Educação Infantil Jane Ferreira Franco.

#### **Cláusula Quinta – Do Preço e das Condições Comerciais**

5.1- Da Forma de Pagamento: Os serviços serão executados e pagos de acordo com preços estabelecidos no Anexo I do instrumento convocatório, sendo:

	<b>Descrição do serviço</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
1.	Limpeza/lavagem de placas fotovoltaicas	632 placas	15,38	9.720,16
<b>Observação:</b> O valor unitário apresenta o valor da lavagem de cada placa e o valor total da prestação de serviço diz respeito à totalidade das 632 placas solares. O credenciamento deverá considerar duas lavagens ao ano e a validade do				<b>RS 9.720,16</b>

credenciamento vigorará por 48 meses.	
	Valor total da prestação de serviço

5.1.1. Considerando que os serviços serão realizados 2 (duas) vezes por ano, o valor global anual será de R\$ 19.440,32 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).

5.2. Em qualquer hipótese, não serão computados para efeito de pagamento, serviços prestados a revelia de autorização.

5.3. O pagamento será realizado mediante apresentação do documento fiscal correspondente.

5.4 - **Do Atraso de Pagamento:** As faturas pagas com atraso sofrerão aplicação de juros e correção monetária de acordo com os índices de uso corrente no mercado financeiro nacional.

5.5. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme execução do trabalho, contados da apresentação da Nota Fiscal à CONTRATANTE, com o atestado de execução a ser emitido pela CONTRATANTE.

5.6. Não será efetuado pagamento antecipado em relação ao prazo previsto.

5.7. O pagamento será realizado por meio de depósito ou boleto bancário, ou, na impossibilidade das referidas modalidades de pagamento, poderá ser feita por cheque nominal a(o) Credenciada(o).

5.8. Poderá o Município, para implementação do pagamento, exigir a comprovação de que a Contratada encontra-se em situação fiscal regular, comprovada mediante apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, das Certidões de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas. A não apresentação dos documentos de regularidade tributária e trabalhista, não será causa de retenção de pagamento, mas poderá levar à rescisão contratual por culpa da contratada, fazendo incidir as sanções previstas neste contrato.

5.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

5.10. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.11. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.12. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

## **6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **6.1. Da Credenciada:**

6.1.1. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Termo, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;

6.1.2. Prestar os serviços apenas mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelos encaminhamentos;

6.1.3. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;

6.1.4. Comunicar ao município, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quize) dias úteis, os

motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

6.1.5. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

6.1.6. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

6.1.7. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

6.1.8. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;

## **6.2. Do Credenciador:**

6.2.1. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

6.2.2. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Edital e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

6.2.3. Respeitar os critérios para chamamento dos credenciados para execução dos serviços;

6.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao perfeito cumprimento;

6.2.5. Promover gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades.

6.2.6. Emitir a autorização para realização dos serviços;

6.2.7. Ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;

6.2.8. Controlar e acompanhar toda a execução do serviço e do contrato a ser firmado.

6.2.9. Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município.

6.2.10. Efetuar o pagamento dos contratos firmados junto ao prestador de serviço credenciado. Eventual não quitação inviabilizará nova contratação até que ocorra o pagamento integral das pendências.

## **Cláusula Sétima – Sanções Administrativas**

7.1- Ao Credenciado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

7.1.1. A Contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

7.1.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

7.1.2.1. Advertência;

7.1.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

7.1.2.3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a



Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

7.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caso pratique as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

#### **Cláusula Oitava - Dos Recursos**

8.1- Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do Caput do Art. 137, da Lei nº. 14.133/21, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

#### **Cláusula Nona - Dos Ilícitos Penais**

9.1- As infrações penais, tipificadas na Lei nº. 14.133/21 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **Cláusula Décima - Dos Casos Omissos**

10.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 14.133/21 com suas alterações e demais normas pertinentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

#### **Cláusula Décima Primeira - Das Disposições Gerais**

11.1. O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados Art. 137, I a IX da Lei nº. 14.133/21.

11.2. - Não haverá vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em virtude do presente contrato.

11.3. Na contagem dos prazos referentes à execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade responsável pela contratação.

11.5. A Contratada deve fornecer um endereço de e-mail válido para as comunicações oficiais com a administração.

11.6. A Contratada concorda que todas as mensagens enviadas pela Administração para o endereço de e-mail fornecido serão consideradas como lidas após 24h do envio, independentemente de confirmação de recebimento.

11.7. A Contratada é responsável por garantir que o endereço de e-mail fornecido esteja sempre atualizado e ativo.

11.8. A administração pública não será responsável por quaisquer problemas decorrentes do uso de um endereço de e-mail inválido ou desatualizado pela contratada.

11.9. As notas fiscais emitidas pela Contratada, referentes ao objeto do presente credenciamento, deverão ser encaminhadas aos e-mails:

[pmeducacao@itapagipe.mg.gov.br](mailto:pmeducacao@itapagipe.mg.gov.br) e [pmicontabilidade@itapagipe.mg.gov.br](mailto:pmicontabilidade@itapagipe.mg.gov.br)

#### **Cláusula Décima Segunda – Do Foro**

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapagipe/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Itapagipe/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG  
Credenciador

\_\_\_\_\_  
EMPRESA/NOME  
Credenciada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_